



SC *Cursos e Treinamentos Ltda. - ME*

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2011 – SMECE/SMAS/HO, DISCIPLINADO PELO EDITAL Nº 001, PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE HERVAL D'OESTE/SC.

RECURSO INTERPOSTO EM FACE DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS, DO RESULTADO E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL.

O recurso em face do **resultado da avaliação de títulos, do resultado e classificação final**, foi tempestiva e regularmente interposto pela candidata **MARIA ELIZANE KELLER, inscrição nº 406**, que concorre às vagas do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, na condição de **HABILITDA**, nas duas áreas, nos termos do Capítulo VII, do Edital nº 001, que disciplina o Processo Seletivo nº 001/2011 – SMECE/SMAS/HO, promovido pela Secretaria Municipal e



Educação, Cultura e Esportes e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Herval d'Oeste/SC, o qual foi conhecido e julgado nos termos da fundamentação abaixo:

A recorrente informa que está nos quadros em que constam os professores não habilitados, nas áreas em que concorre (Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental). Pugna para que seja alterada esta situação, comprovando sua **habilitação**, para a docência na área de Educação Infantil.

Pelo que consta do Edital nº 008, de 30 de janeiro de 2012, a concorrente está em quadro separado, concorrendo na condição de Portador de Necessidades Especiais (PNE), no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, na condição de **não habilitada**, com nota final correspondente a "5,27".

É, em síntese, o breve relato.

Passamos à fundamentação da decisão.

Preliminarmente informamos que a recorrente havia requerido a inscrição em duas áreas e em disciplinas diferentes: **Professor de Educação Infantil** e **Professor de Informática**, em desacordo com as disposições do item "2.1.2", do Edital nº 001.



2.1.2 – Os interessados em se inscrever às vagas dos cargos do Magistério Público Municipal poderão:

a) efetuar inscrição em Educação Infantil e em Anos Iniciais do Ensino Fundamental, se preenchidas as condições de habilitação, consoante detalhado nos quadros próprios do item “2.1” deste Edital;

b) efetuar inscrição em Anos Iniciais do Ensino Fundamental e em uma das disciplinas próprias dos anos finais do Ensino Fundamental, contanto que atendam às exigências habilitatórias, consoante detalhado nos quadros próprios do item “2.1” deste Edital.

Diante da situação irregular, declinou da inscrição para o cargo de **Professor de Informática**, permanecendo no certame, concorrendo apenas às vagas do cargo de **Professor de Educação Infantil**.

Recebido o recurso verificou-se a situação da inscrição da recorrente a presença de diploma que a **habilita** para a docência na Educação infantil. Procedeu-se, também, à verificação, de forma revisional, da avaliação dos títulos para a recorrente e constata-se o seguinte:

Especificação dos Títulos	Valoração	Pontuação
Graduação com habilitação plena	0,70	0,70
Cursos de capacitação e atualização profissional (2 comprovantes válidos, totalizando 80 horas)	0,10 para cada 50 horas.	0,16
Tempo de serviço comprovado, exclusivamente em atividades de docência no Magistério – totalizando 12 meses.	0,005 por mês descontadas as duplicidades	0,06
Total de pontos		0,92
Tempo de serviço apurado nos termos dos documentos que se anexa, com o desconto os casos de sobreposição de tempo, e não considerada a fração de mês (item 4.44.5 do Edital nº 001).		



SC *Cursos e Treinamentos Ltda. - ME*

Pelo exposto **CONHECEMOS** do recurso acima e, no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO** para **ALTERAR** a condição **habilitatória** para a recorrente que passa a constar no **quadro de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – HABILITADOS**, inclusive no quadro em que a recorrente **consta como portadora de necessidades especiais**. Decisão que se adota em conformidade com as disposições do Edital nº 001, que disciplina o Processo Seletivo nº 001/2011 – SMECE/SMAS/HO, promovido pela Administração Municipal de Herval d'Oeste/SC.

Herval d'Oeste/SC, 03 de fevereiro de 2012.

SC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
Sandra Leite Dell'Osbel